

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.356 de 22 de março de 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 38.053, de 20 de Dezembro de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º, 7º e 10 do Decreto nº 38.053, de 20 de dezembro de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O primeiro ciclo da avaliação obedecerá às seguintes etapas:

.....

§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, a chefia imediata ou mediata poderá atribuir ao servidor no máximo 25 (vinte e cinco) pontos a cada ciclo.

§2º Para efeito de progressão, o servidor deverá alcançar ao final dos dois ciclos de avaliação, no mínimo 15 (quinze) pontos, considerando a média aritmética das notas obtidas nos dois ciclos avaliativos”. (NR)

“Art. 7º

§7º Ao servidor caberá inserir o(s) certificado(s) do(s) curso(s) realizado(s), por meio de upload do(s) arquivo(s) no Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD), na forma e prazo estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

§8º À chefia imediata ou mediata caberá a análise do certificado apresentado, com fins de validação no Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD” (NR).

“Art. 10 É de inteira responsabilidade da chefia imediata ou mediata realizar a avaliação de desempenho, validar os certificados apresentados do(s) curso(s) exigido(s) inseridos no Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD pelo avaliado, transmitir o retorno da avaliação de desempenho ao avaliado e elaborar com o mesmo o plano de melhorias, na forma estabelecida neste Decreto e nas publicações expedidas, posteriormente, visando a aplicação desta avaliação de desempenho”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 38.357 de 22 de março de 2024

Institui a “Operação Especial Socioassistencial 2024” no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES possui a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento das situações de vulnerabilidade social que afetam a população, bem como de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nos termos de convênios, contratos, termos de cooperação, termos de colaboração e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, a fim de viabilizar uma prestação de serviço digna e adequada aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o incremento da demanda por serviços prestados pela rede

socioassistencial municipal em razão do fortalecimento das políticas públicas de atendimento e acolhimento no âmbito da SEMPRES, especialmente no cenário pós-pandêmico, bem como as necessidades operacionais voltadas à efetividade das ações de promoção social e combate à pobreza, especialmente no que toca à disponibilidade de sua mão de obra especializada para os cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Operação Especial Socioassistencial 2024”, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, de natureza circunstancial, com a finalidade de assegurar o fortalecimento da prestação de atendimento contínuo às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, considerando a natureza externa das rotinas e o caráter excepcional das atividades inerentes ao acolhimento socioassistencial.

Parágrafo único. A Operação Especial de que trata este Decreto vigência no exercício de 2024, compreendendo o período de 02/01 a 31/12/2024.

Art. 2º A coordenação executiva da Operação Especial de que trata este Decreto será dada no âmbito do Gabinete do Secretário da SEMPRES, responsável pela gestão da operação.

Art. 3º A Operação Especial instituída por este Decreto contará com as seguintes funções para sua operacionalização:

- I - Coordenador Operacional;
- II - Coordenador Local;
- III - Supervisor Operacional;
- IV - Supervisor Técnico;
- V - Técnico de Nível Superior;
- VI - Técnico de Nível Médio.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Operacional a responsabilidade por todo o planejamento estratégico da Operação, em alinhamento com o Gabinete do Secretário da SEMPRES.

Art. 4º Os servidores que atuarão na Operação Especial Socioassistencial 2024 farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, exclusivamente devida no período de vigência da operação, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento e não serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais ao agente político ou ao Dirigente Máximo dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 4º É vedado o pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada regular de trabalho do servidor ou empregado público municipal.

§ 5º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º O pagamento da gratificação pela participação na “Operação Especial Socioassistencial 2024” ficará condicionado à comprovação mensal de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados municipais indicados para atuar na Operação Especial de que trata este Decreto serão previamente cadastrados, pela coordenação executiva da Operação.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo titular da SEMPRES.

Art. 6º Fica fixado como limite das despesas para custeio da “Operação Especial Socioassistencial 2024” o valor de R\$ 601.650,00 (seiscentos e um mil e seiscentos e cinquenta reais) anual, que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024, devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SEMPRES.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ANEXO ÚNICO
OPERAÇÃO ESPECIAL SOCIOASSISTENCIAL SEMPRE 2024

FUNÇÃO	VALOR/HORA (\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (BASE: 12H/DIA)
COORDENADOR OPERACIONAL	60,00	24,00
COORDENADOR LOCAL	60,00	24,00
SUPERVISOR OPERACIONAL	56,25	24,00
SUPERVISOR TÉCNICO	56,25	24,00
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	50,00	24,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	20,00	24,00

DECRETO Nº 38.358 de 22 de março de 2024

Institui a Operação Chuva 2024, dispõe sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo e declara em estado de alerta os Órgãos e Entidades que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78, Inciso XIX, e 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001; na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO as características físicas e geomorfológicas da Cidade do Salvador, que potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas, e ainda o padrão de ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo, principalmente nas encostas, criando, ampliando e agravando as áreas de risco na Cidade;

CONSIDERANDO as mudanças climáticas que vem ocorrendo no mundo, produzindo cada vez mais eventos extremos que afetam o cotidiano da cidade, e sobretudo, das comunidades, causando perdas materiais, humanas, animais, danos ao meio ambiente e risco à saúde;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras de contenção de encostas e proteção mecânica de encosta utilizando tecnologia de Geomanta;

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas aumenta a disseminação das zoonoses, principalmente, a leptospirose, a Salmonelose e etc., reforçando a necessidade de apoio de diferentes setores da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, aos municípios em caso de desastres;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO a necessidade de definir ações coordenadas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Municipal que devem ser envolvidos na execução de obras e serviços de caráter preventivo e emergencial,

DECRETA:

CAPITULO I

DA OPERAÇÃO CHUVA 2024

Art. 1º Fica instituída a "Operação Chuva 2024", de caráter transitório e circunstancial, sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, com a finalidade de incrementar as ações preventivas e dar agilidade e efetiva resposta a desastres naturais, para reduzir efeitos dos problemas causados pelas chuvas que se abatem anualmente no período outono/inverno sobre a cidade, e compreenderá as seguintes etapas:

I - Etapa Preparatória, a ser iniciada durante o mês de março, destinada à adoção de ações preventivas;

II - Etapa de Alerta, a ser realizada durante os meses de abril a junho, destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva da Operação Chuva será exercida pela Defesa Civil de Salvador - CODESAL, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em

articulação com os Órgãos e Entidades envolvidos, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

CAPITULO II

DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 2º Constituem ações da Etapa Preparatória, a serem realizadas em caráter prioritário, pelos respectivos órgãos responsáveis:

- I - limpeza de canais e córregos (macro drenagem);
- II - manutenção preventiva da rede de micro drenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;
- III - vistoria e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;
- IV - remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;
- V - limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;
- VI - manutenção e recuperação de geomanta;
- VII - drenagem superficial de águas lançadas nas encostas;
- VIII - manutenção e recuperação de escadarias;
- IX - manutenção da pavimentação asfáltica;
- X - sensibilização da população moradora em áreas de risco, com o apoio de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC'S, quando existentes, e dos voluntários da Defesa Civil;
- XI - realização de simulados de evacuação em áreas de riscos para orientar a comunidade como proceder, em casos de acionamento das sirenes;
- XII - incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores quando necessário;
- XIII - remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- XIV - demolição de imóveis condenados pela CODESAL;
- XV - monitoramento de pontos críticos de alagamentos;
- XVI - recobrimento de encostas com risco de deslizamento;
- XVII - veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população;
- XVIII - execução de plantio de árvores em áreas do Município;
- XIX - intensificação das ações da vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas de risco;
- XX - realização de análise situacional e cadastramento de áreas de comércio de alimentos com vulnerabilidade para chuvas fortes com risco de alagamentos, enchentes;
- XXI - realização da desratização preventiva em áreas suscetíveis a ocorrência de alagamentos;
- XXII - realização de ações educativas com a comunidade versando sobre as medidas profiláticas para as zoonoses mais comuns nas áreas visitadas e orientação a respeito da posse responsável de cães e gatos.

§ 1º Durante a Etapa Preparatória da Operação Chuva os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, com a realização das atividades indicadas no caput, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelas ações referidas neste artigo deverão apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

CAPITULO III

DA ETAPA DE ALERTA

Art. 3º Constituem ações especiais da Etapa de Alerta:

- I - remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- II - demolição imediata de imóveis condenados pela CODESAL;
- III - ações de socorro e assistência a população;
- IV - avaliação de danos;
- V - desmontagem de estruturas danificadas;
- VI - remoção de escombros e limpeza de ambientes;
- VII - incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores, sempre e quando necessário;
- VIII - intensificação do acompanhamento das condições meteorológicas, com base nas informações do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Salvador - CEMADEC;
- IX - monitoramento de campo em pontos críticos de deslizamentos e alagamentos;
- X - informação e mobilização da população moradora em áreas de risco;
- XI - identificação de famílias atingidas, com necessidade de serviços de saúde, realizando o atendimento com os possíveis encaminhamentos necessários;
- XII - identificação da necessidade de realizar ações de prevenção, promoção, proteção à saúde, recuperação e reabilitação da população atingida, em caso de desastres;
- XIII - identificação de famílias desabrigadas e desalojadas, com encaminhamento para abrigo em escola municipal previamente definida;
- XIV - resgate de animais em situação de rua, em áreas de risco atingido por desastre, com devidos encaminhamento à abrigos animais.